



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 75/2025

**AUTOR:** Ver. Daniel Dias da Silva

**MATÉRIA:** Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional do Norte de Minas - Abrasel.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/04/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 05/05/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional do Norte de Minas - Abrasel, inscrita no CNPJ 40.814.087/0001-55, com sede na Rua Espírito Santo, nº 528, no Bairro Ibituruna, neste município de Montes Claros – CEP 39.401-349.

Nos termos do art. 3º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam diretas ou indiretamente relacionadas; atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras instituições que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais do Presidente da diretoria da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional do Norte de Minas - Abrasel no dia 08 de maio de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda